

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: bcvrhsi0 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 20/03/2024 Projeto de lei nº 546/2024 Protocolo nº 2497/2024 Processo nº 797/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Paulo Araújo</p>		

Obriga a disponibilização do exame cariótipo para síndrome de Down no Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica obrigatória a realização do exame cariótipo para detecção de síndrome de Down em recém-nascidos no Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo assim o diagnóstico precoce e a assistência adequada.

Art. 2º O exame cariótipo deverá ser realizado em recém-nascidos com características clínicas compatíveis com síndrome de Down, bem como em gestantes com indicação médica para a realização do exame.

Art. 3º O resultado do exame deverá ser comunicado aos pais ou responsáveis legais pelo recém-nascido, assim como orientações quanto ao acompanhamento e tratamento adequado.

Art. 4º As unidades de saúde públicas ou privadas conveniadas com o SUS que realizem partos deverão dispor do exame cariótipo para detecção de síndrome de Down, garantindo o acesso aos pacientes do SUS.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 180 dias após a sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A síndrome de Down é uma condição genética que afeta aproximadamente 1 em cada 700 nascimentos. O diagnóstico precoce é essencial para a garantia de um atendimento adequado e uma melhor qualidade de vida aos portadores da síndrome e suas famílias.

O exame de cariótipo desempenha um papel fundamental no diagnóstico de distúrbios genéticos e anomalias cromossômicas, permitindo a detecção de doenças genéticas como a síndrome de Down. No entanto, muitas vezes o exame não é realizado ou o resultado não é comunicado aos pais, o que pode



retardar o diagnóstico e a assistência adequada.

Com a obrigatoriedade da realização do exame cariótipo para detecção de síndrome de Down em recém-nascidos no SUS, garantimos o diagnóstico precoce e a assistência adequada aos portadores da síndrome. Além disso, o acesso ao exame será garantido a todas as gestantes que apresentem indicação médica.

Semelhante proposição foi apresentada pelo deputado Juninho do Pneu (UNIÃO), pela Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente propositura, dada a relevância que a matéria apresenta em garantir o direito à saúde e à dignidade das pessoas com síndrome de Down e suas famílias.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 18 de Março de 2024

Paulo Araújo
Deputado Estadual